



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 047/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 416/2022 Livro 002/2017  
Folha 36  
às 11 hs 05 min.  
Capão do Cipó 26/07/2022  
Assinatura Responsável [Assinatura]

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

**F A Z S A B E R**

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Motoristas, contemplando a função, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento Básico</b>
<b>MOTORISTA</b>	Ensino Fundamental Completo	40h	Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", Curso específico pra Transporte Escolar e Curso para Veículo de Emergência	R\$ 2.357,66

**Art. 3º.** As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

**§ 1º.** O prazo de duração do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, por igual prazo, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

**§ 2º.** Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores, bem como o respectivo adicional de insalubridade compatível com a função.

**§ 3º** – Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

**Art. 4º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.

**Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e

13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 00 DE JULHO DE 2022.**

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2020**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO  
A CONTRATAR, EM  
CARÁTER TEMPORÁRIO E  
EMERGENCIAL, 02 (DOIS)  
MOTORISTAS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Lídimo Senhor Presidente,**

**Preclaros Senhores Vereadores,**

**Ilustradas Senhoras Vereadoras!!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de 02 (dois) motoristas.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que

não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme se verifica pelo demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo artigo 16 da LRF, que segue em anexo.

Então, corporifica-se a presente contratação, na ausência de profissionais suficientes nestas áreas, no Quadro Geral de Servidores, tampouco concurso público vigente, consoante notícia o Memorando nº 047, de 20 e julho de 2022, oriundo a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, firmado pelo seu Secretário Paulo Ricardo Pereira Genro.

Pretende o Poder Público, pelo presente, a contratação temporária de quatro motoristas, para auxiliar na condução dos veículos que compõem a frota municipal que, devido ao afastamento de alguns servidores que ocupam esse cargo de cargo de provimento efetivo, deixam a descoberto as atividades e o ritmo dos órgãos e secretarias municipais.

Com efeito, é cediço que o território da municipalidade é composto por uma extensa malha de estradas vicinais, onde se acham situadas as inúmeras comunidades rurais, habitadas pela maioria da população que compõem o Município. Logo, para atender às demandas dessas comunidades, mister percorrer centenas de quilômetros diariamente, com veículos e equipamentos.

Para tanto, mesmo possuindo em seu quadro, inúmeros motoristas, ainda assim, não são em número suficiente para atender as mais variadas necessidades públicas da população, repisa-se, localizada, em sua maioria, na zona rural.

Neste sentido, em vista da situação acima exposta, sucintamente, para evitar a sobrecarga de jornada de trabalho dos motoristas que já integram o quadro de servidores municipais, neste cargo (além da sensível economia para o Erário no pagamento de horas suplementares) e,

também, em razão de que alguns motoristas acham-se em gozo de férias, licença para exercício mandato classista ou aposentados, o Município necessita, neste momento, de contratar, pelo prazo fixado na presente lei tais motoristas.

Por fim, salientamos que tais motoristas serão destinados para conduzirem veículos lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Secretaria de Obras e na Secretaria da Saúde.

Destarte, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, em REGIME DE URGÊNCIA.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 22 DE JULHO DE 2022.**

  
**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MOTORISTA:**

- 1)** Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- 2)** Recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço do dia;
- 3)** Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- 4)** Fazer reparos de urgência;
- 5)** Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;
- 6)** Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, no veículo sob sua responsabilidade;
- 7)** Comunicar ao seu superior imediata qualquer anomalia no funcionamento do veículo;
- 8)** Realizar outras atividades correlatas.

## Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro para contratação de 2 motoristas


1- Receita Corrente Líquida atual - 31/12/2021	30.120.653,06
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/12/2021	14.214.612,49
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	106.503,39
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	14.321.115,88
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,19
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	47,55
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a contratação de 2 motoristas pelo prazo de 12 meses, pode ser realizado pois não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal com relação ao índice de despesa de pessoal.

Capão do Cipó, 26 de julho de 2022.

  
Juliano Bolzan  
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó  
Contador



**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal**

Rubrica	Contratação de 2 motoristas	Aumento Proposto		
		2022	2023	2024
319011000000	Venc.e Vantagnes Fixas	88.019,33	92.420,30	97.965,52
319013000000	Obrigações Patronais	18.484,06	19.408,26	20.572,76
	Total	106.503,39	111.828,56	118.538,28

Capão do Cipó, 26 de julho de 2022.

  
Juliano Bolzan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipó  
Contador